



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.607 DE 18 DE ABRIL DE 2.006.**

Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 2.677 de 08 de fevereiro de 1995, alterados pela Lei nº 3.239 de 07 de novembro de 2.001 e dá outras providências.

**José Carlos Octaviani**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2677 de 08 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº 3239 de 07 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

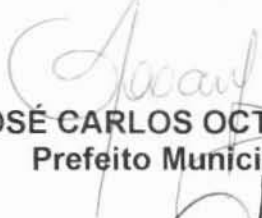
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o ajuizamento de execuções fiscais e a extração de certidão de dívida ativa, cujo a soma dos créditos tributários inscrito em dívida ativa seja igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando o lançamento por Inscrição Cadastral.


**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei nº 2677 de 08 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nº 3239 de 07 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Os processos de execução ajuizados anteriormente à presente Lei também se beneficiarão da suspensão ora instituída, desde que o valor principal nesta data seja inferior à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de abril de 2.006.

  
**JOSE CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

  
**GERVÁSIO CAVINI**  
Diretor de Finanças